



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo



Secretaria de Administração **Contrato cadastrado sob nº 183 / 22**
Unidade de Suprimentos **Secretaria Municipal de Administração**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AMERICANA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA – APAE AMERICANA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA ABA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES E FAMILIARES QUE OBTIVERAM ORDEM JUDICIAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, n.º 85, nesta cidade, CNPJ número 45.781.176/0001-66, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal 12.918/2022 pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo Carvalho de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 2.201.040 SSP/PI, CPF nº 005.194.603-32, residente e domiciliado em Americana/SP, doravante denominado simplesmente "**PREFEITURA**" e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA – APAE AMERICANA**, com sede na Rua Abrahim Abraham, nº 97, Residencial Nardini, Americana-SP., com CNPJ/MF 43.262.708/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA**, portador do RG nº 8.458.253-4 e CPF nº 965.324.168-00, residente e domiciliado a Rua Fernando de Camargo, 659, apto 192, Centro, nesta cidade, contato (19) 2108-9393, e-mail: apae@apaeamericana.com.br, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tem entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I.1. Por meio da dispensa de licitação n.º 017/2022, contida no processo Administrativo de n.º 390/2022, fundamentada no artigo 24, XX da Lei Federal 8.666/1993, a "**PREFEITURA**" selecionou e ajusta com a "**CONTRATADA**" A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA ABA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES E FAMILIARES QUE OBTIVERAM ORDEM JUDICIAL**, no valor e de conformidade com o que segue indicado o quadro abaixo.

ITEM	UNID	QTD	PRODUTOS/MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Por item (R\$)
1	Sessão	8.308	TERAPIA ABA (Análise Comportamental Aplicada) por Profissional com Especialização.	128,80	1.070.070,40
2	Sessão	1.463	FONOAUTOLOGIA por profissional com especialização ou curso para atendimento de pacientes com transtornos do espectro autista.	129,37	189.268,31
3	Sessão	1.877	TERAPIA OCUPACIONAL / INTEGRAÇÃO SENSORIAL por profissional especializado ou com curso para atendimento de paciente com transtorno do espectro autista.	140,00	262.780,00
4	Sessão	28	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR pacientes com transtorno de espectro autista.	125,44	3.512,32
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.525.631,03 (UM MILHÃO QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS)					



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a "PREFEITURA" ajusta com a "CONTRATADA" os serviços indicados no quadro acima pelo valor unitário (por sessão) acima indicado, perfazendo o montante total máximo de R\$ 1.525.631,03 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO

DO PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura Municipal de Americana se compromete a realizar o pagamento à "CONTRATADA" de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, o pagamento será efetuado exclusivamente na quinta-feira após o 28º (vigésimo oitavo) dia corrido do aceite da nota fiscal.

3.1.1. É condição para aceitação das faturas/notas, o atendimento ao que dispõe o item 6.2.3 deste contrato.

3.2. Observados os limites legais previstos nos artigos 65 §1º da Lei Federal 8.666/1993, a municipalidade realizará apenas os pagamentos pelos serviços efetivamente e comprovadamente realizados.

3.2.1. Ocorrendo erro na apresentação de faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

3.2.2. Para a comprovação do previsto no tópico 5.1 "b" deste instrumento a **CONTRATADA** deverá comprovar a Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto à Nota Fiscal/Fatura, de cópia, da Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014) e da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS.

3.2.3. O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

3.2.4. Na hipótese de interrupção da prestação do serviço durante a vigência deste contrato, serão pagos apenas os sérvios efetivamente pagos;

3.3. Só haverá reajuste de preços se assim permitir a Legislação Federal.

3.4. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze meses), contados de sua assinatura.

3.5. A prorrogação da vigência deste contrato será possível apenas s autorizada pela legislação federal que subsidia sua formalização, notadamente a Lei Federal 8.666/1993.

3.4. Os serviços deverão ser executados em observância aos termos do descritivo contido nos autos do Processo Administrativo 390/2022, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos na dotação orçamentária - 02.14.01.3.3.90.39.00 – ficha 1009 – Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5.1. São obrigações da **CONTRATADA** além daquelas arroladas no termo descritivo dos serviços constantes de fls. 38-40 do processo administrativo 390/2022:



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

5.1.1. O pagamento de todos os tributos quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

5.1.2. A manutenção e comprovação, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.3. Observar os princípios constantes da Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço global.

6.2. Durante a execução do objeto deste contrato a contratada deverá observar as seguintes condições sem prejuízo da observância integral do termo de referência contido às fls. 38-40 do processo administrativo 390/2022:

6.2.1. o atendimento a cada paciente deverá obedecer às determinações da Secretaria de Saúde do Município de Americana, especialmente no tocante ao agendamento e organização das sessões;

6.2.2. os profissionais devidamente qualificados que realizarão os atendimentos deverão observar inteiramente às prescrições do médico de cada paciente;

6.2.2. havendo necessidade de preparação do paciente, tal providência será de responsabilidade da contratada, a qual deverá disponibilizar orientações e materiais necessário para tanto;

6.2.3. ao fechamento de cada fatura.(mensal) a contratada deverá apresentar relatório contendo:

6.2.3.1. descrição dos serviços empregados e da evolução de cada paciente;

6.2.3.2. lista de presença, com indicação de data e hora de cada atendimento dispensado e assinatura do próprio paciente ou de seu responsável legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DA MULTA

7.1. Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a "CONTRATADA" à aplicação das seguintes penalidades:

7.1.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações ou, ainda, no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

7.1.2. multa de 1% (um por cento) por dia em que ocorrer atraso ou descumprimento na prestação do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato até o 5º dia útil, após o que aplicar-se-á a multa, prevista no item I desta cláusula;

7.1.3. as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a "CONTRATADA", ou cobradas administrativa ou judicialmente;

7.1.4. além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a "CONTRATADA" às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.90).

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido pela "PREFEITURA", no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

8.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3. A paralisação do fornecimento/serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

8.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação, cisão ou fusão da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência da Prefeitura;

8.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.6. O descumprimento à Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

9.1. Faz parte integrante deste instrumento, o Procedimento Administrativo nº. 930/2022 **Dispensa de licitação n.º 017/2022**, e especialmente a íntegra da proposta da contratada;

9.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Americana, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 24 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE AMERICANA

DANILO CARVALHO OLIVEIRA

RG Nº 2.201.040 SSP/PI, CPF Nº 005.194.603-32

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA - APAE

ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA

RG: 8.458.253-4 E CPF: 965.324.168-00

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: 1

EVÓDIA MARTINS LOPES
ESCRITURÁRIA
MATRÍCULA 14518

2

Thayara O. D. Olivato
Matr. 15.155